



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

**LEI Nº 4.137, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014**

(Projeto de Lei nº 127/2014, de autoria do Vereador José Gilberto Viola)

Dispõe sobre o funcionamento dos Semáforos após as 22 horas e dá outras providências.

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os semáforos instalados no Município de Espírito Santo do Pinhal funcionarão somente com o sinal de alerta (amarelo piscante), das 22 horas até as 05 horas do dia seguinte.

**Artigo 2º** - Em função de parte de o sistema semaforico municipal ser dotado de tecnologia analógica, a previsão do artigo anterior será imediatamente aplicada após a implantação de tecnologia digital nesses equipamentos públicos.

**Parágrafo Único** – Para garantir o funcionamento adequado do sinal amarelo piscante, impõe-se a colocação do sinal de regulamentação R-2, “Dê a preferência” na via secundária dos cruzamentos.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 16 de setembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 16 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scannapieco